



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Secretaria de Administração
Superintendência de Gestão de Suprimentos

Processo nº 2018001123

Folha nº 196

Rubrica 10638

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

B



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
Secretaria de Governo e Relações Institucionais
Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Estratégica
Superintendência de Tecnologia da Informação

PROC. Nº 2018001128
FOLHA Nº 112
RUBRICA Juliano H.
P. M. A. R.
PROC. Nº 2018001128
FOLHA Nº 117
RUBRICA 10638
P. M. A. R.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva de diversos *no-breaks* do datacenter da PMAR.

2 – DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente contratação a fim de atender a **urgente** necessidade de manutenção dos *no-breaks* que já vem apresentando falhas, interrompendo os serviços e colocando o funcionamento dos equipamentos do datacenter em risco.

3 – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 20181299 - 20.2001.04.126.0225.2684.339040.0000

4 – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
01	01	Serviço	Manutenção corretiva de diversos <i>no-breaks</i> do datacenter da PMAR, incluindo fornecimento de peças e materiais.

4.1 – DETALHAMENTO DO SERVIÇOS

4.1.1 – Modelo: No-Break SMS uss3000bii Double Ip – 03 kva: Fornecimento e substituição de 18 (dezoito) baterias 12V x 14ah, limpeza dos contatos eletrônicos, ajustes de tensão, testes com e sem carga, calibragem do carregador de baterias.

4.1.2 – Modelo: No-Break SMS – 05 kva: Fornecimento e substituição de 16 (dezesseis) baterias 12V x 7ah, troca de capacitor 35uf X 440v, limpeza dos contatos eletrônicos, ajustes de tensão, testes com e sem carga, calibragem do carregador de baterias.

4.1.3 – Modelo: No-Break APC SUA 3000RMXLI-3U – 03 kva: Fornecimento e substituição de 08 (oito) baterias 12V x 9ah, limpeza dos contatos eletrônicos, ajustes de tensão, testes com e sem carga, calibragem do carregador de baterias.

4.1.4 – Modelo: No-Break APC SUA 3000i – 03 kva: Fornecimento e substituição de 04 (quatro) baterias 12V x 18ah, limpeza dos contatos eletrônicos, ajustes de tensão, testes com e sem carga, calibragem do carregador de baterias.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
Secretaria de Governo e Relações Institucionais
Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Estratégica
Superintendência de Tecnologia da Informação

PROC. Nº 2018cc01123
FOLHA Nº 198
RUBRICA 18/10/38
P. M. A. R.

PROC. Nº 2018cc01123
FOLHA Nº 123
RUBRICA Juliano II
P. M. A. R.

4.1.5 – Modelo: No-Break APC PN:SURT10000XLT, Smart UPS RT 10000VA 208/220 – 10 kva: Fornecimento e substituição de 32 (trinta e duas) baterias 12V x 5ah, limpeza dos contatos eletrônicos, ajustes de tensão, testes com e sem carga, calibragem do carregador de baterias.

4.1.6 – Modelo: ESTABILIZADOR TRIFÁSICO 20 KVA SAFE ENERGY WARE MODELO REG 20000 tri: Limpeza dos contatos eletrônicos, ajustes de tensão, testes com e sem carga.

4.2 – GARANTIA

4.2.1 – Garantia do serviço: 90 (noventa) dias

4.2.2 – Garantia das baterias: mínima de 12 (doze) meses

4.3 – LOCAL DE EXECUÇÃO

4.3.1 – O serviço será executado na Superintendência de Tecnologia da Informação, sito à Praça da Guarda Marinha Greenhalgh S/Nº – Centro – Angra dos Reis/RJ, e na Sede da Prefeitura Municipal, sito à Praça Nilo Peçanha, n.º 186 – Centro – Angra dos Reis/RJ.

5 – DOS PRAZOS

5.1 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O prazo de execução do serviço será de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

5.2 – DA PROPOSTA

O prazo de validade será de **60 (sessenta) dias**, da data de entrega da proposta.

6 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 – Executado o serviço, o objeto será recebido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, nos termos do art. 73, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme a seguir:

I – **provisoriamente**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita do contratado;

II – **definitivamente**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até **30 (trinta) dias**, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
Secretaria de Governo e Relações Institucionais
Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Estratégica
Superintendência de Tecnologia da Informação

PROC. Nº 2018001123
FOLHA Nº 149
RUBRICA 14.10038
P. M. A. R.

PROC. Nº 2018001123
FOLHA Nº 124
RUBRICA *Aguiar II*
P. M. A. R.

6.2 – O recebimento provisório ou definitivo pelo Município não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratado, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou por este Termo.

7 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

As partes devem cumprir as cláusulas avençadas neste Termo, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1 – DA CONTRATADA

7.1.1 – Manter durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação, devendo comunicar o CONTRATANTE a superveniência de fatos impeditivos da manutenção dessas condições.

7.1.2 – Prestar o serviço de forma condizente ao objeto deste Termo promovendo por sua conta despesas com impostos, tributos de qualquer natureza, encargos previdenciários e trabalhistas decorrentes do pessoal utilizado na prestação do serviço.

7.1.3 – Nomear preposto para, durante o período de vigência da contratação, representá-lo na execução do serviço.

7.1.4 – Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do CONTRATANTE.

7.1.5 – Respeitar o prazo da execução do serviço, bem como, cumprir todas as demais exigências impostas neste Termo.

7.1.6 – Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do serviço, respondendo por si e por seus sucessores.

7.1.7 – Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do CONTRATANTE.

7.1.8 – Comunicar o CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder o prazo de execução do serviço, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

7.1.9 – Em hipótese alguma a CONTRATADA poderá subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, objeto da contratação definida neste Termo, sem prévia anuência do CONTRATANTE.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
Secretaria de Governo e Relações Institucionais
Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Estratégica
Superintendência de Tecnologia da Informação

PROC. Nº 2018/001123
FOLHA Nº 150
RUBRICA Nº 18.10678
P. M. A. R.

PROC. Nº 2018/001123
FOLHA Nº 150
RUBRICA Nº 18.10678
P. M. A. R.

7.2 – DO CONTRATANTE

7.2.1 – Promover o acompanhamento e fiscalização durante o fornecimento do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas da CONTRATADA.

7.2.2 – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste Termo.

7.2.3 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo.

7.2.4 – Expedir a Ordem de Serviço por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA.

7.2.5 – Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para o fiel cumprimento das obrigações.

7.2.6 – Notificar a CONTRATADA, caso constate que as características básicas não correspondem às exigências do presente Termo, que providenciará a correção, no prazo de 02 (dois) dias, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

8 – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da contratação, caberá ao servidor designado pelo(a) Secretário(a) de Governo e Relações Institucionais, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou do serviço, os interessados:

I) cuja falência tenha sido decretada, ou deferida a recuperação judicial, ou homologado o plano de recuperação extrajudicial, bem como, tenha concordata concedida, em concurso de credores, em dissolução, em processo de liquidação e em consórcios ou associações de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

II) suspensos temporariamente de participação em licitação e impedidos de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

III) declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
Secretaria de Governo e Relações Institucionais
Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Estratégica
Superintendência de Tecnologia da Informação

PROC. Nº 2018001123
FOLHA Nº 151
RUBRICA Nº 10038
P. M. A. R.

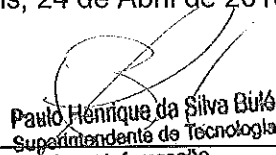
PROC. Nº 2018001123
FOLHA Nº 126
RUBRICA Nº 10038
P. M. A. R.

IV) cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste procedimento licitatório;

V) que se encontrem enquadrados nas vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

VI) constituídos sob a forma de cooperativas que configurem intermediação de mão de obra subordinada (Lei Federal nº 12.690/2012, art. 5º; súmula 281 do TCU; Instrução Normativa nº 02/008 do MPOG, art. 4º, incisos I, II).

Angra dos Reis, 24 de Abril de 2018.


Paulo Henrique da Silva Buló
Superintendente de Tecnologia

Carimbo e assinatura do responsável
Matr.: 17345

Aprovo, em 24 de Abril de 2018.


André Luis G. A. Pinheiro
Secretário Executivo de
Planejamento e Gestão Estratégica

Carimbo e assinatura do Secretário